



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU  
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
DO DIA: 03/09/04

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

## Projeto de Lei nº. 004 /2004

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Moju e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), mensais.

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), mensais.

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários Municipais da Administração do Município de Moju, nomeados em 1º de janeiro de 2005 é fixado no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedada a concessão de qualquer outra gratificação pelo exercício do cargo.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Secretário Municipal, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo serão exercidos em caráter de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 5º**- Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde que os valores não ultrapassem os limites constitucionais pertinentes.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

**Art. 8º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Oscar Corrêa de Miranda, em 20 de agosto de 2004.

**João Martins Cardoso Filho**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ  
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 04 DE ABRIL DE 2004



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Projeto de Lei nº. 004/2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Moju e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), mensais.

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), mensais.

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários Municipais da Administração do Município de Moju, nomeados em 1º de janeiro de 2005 é fixado no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedada a concessão de qualquer outra gratificação pelo exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Secretário Municipal de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo serão exercidos em caráter de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro pelo INPC (Índice Nacional de Preços no Consumidor), desde que os valores não ultrapassem os limites constitucionais pertinentes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Cesar Corrêa de Miranda, em 20 de agosto de 2004.

João Martins Cardoso Filho  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

---

**JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente,**  
**Srs.(as) Vereadores(as),**

Temos a honra de apresentar a consideração dos Nobres Colegas o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Moju cujos mandatos terão início em 1º de janeiro de 2005.

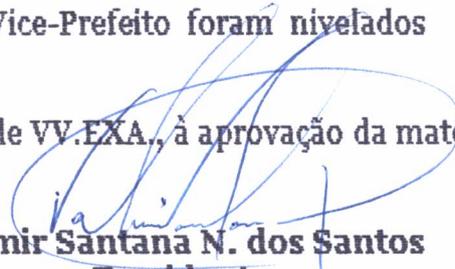
Tomamos tal iniciativa em razão do disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, expresso com a seguinte redação:

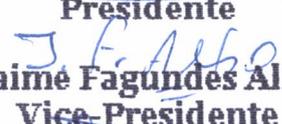
*Art. 29.....  
VI – subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;*

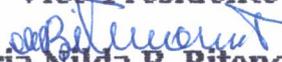
É importante ressaltar que os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito tiveram uma pequena oscilação no sentido de arredondar tais valores e o subsídio dos Secretários também tiveram um reajuste tendo em vista que os mesmos têm dedicação exclusiva e tempo integral.

Especificamente, os subsídios do Vice-Prefeito foram nivelados aos subsídios do presidente da Câmara Municipal.

Assim, esperamos contar com o apoio de VV.EXA., à aprovação da matéria em questão.

  
**Valmir Santana N. dos Santos**  
Presidente

  
**Jaime Fagundes Alho**  
Vice-Presidente

  
**Maria Nilda P. Bitencourt**  
Secretária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOLA**  
RUA DO GOVERNADOR LOURIVAL TAVERES CRISTO

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores (as),

Tomamos tal iniciativa em razão do disposto no inciso V do art. 90 da Constituição Federal, expresso em seguinte redação:

Art. 90. ...  
VI - subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

É importante ressaltar que os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito tiveram uma pequena oscilação no sentido de atender tais valores e o subsídio dos Secretários também tiveram um reajuste tendo em vista que os mesmos têm dedicação exclusiva e tempo integral. Especificamente, os subsídios do Vice-Prefeito foram nivelados aos subsídios do presidente da Câmara Municipal.

Assim, esperamos contar com o apoio de V. EXA. e a aprovação da matéria em questão.

Valmir Santana N. dos Santos  
Presidente

Jaine Fagundes Alho  
Vice-Presidente

Maria Nilda R. Bifenconr  
Secretária